

Processo n.: @REP 23/80054880

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 45/2023 PMN - Registro de preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância

Interessada: A. P. S. Pereira Vigilância Ltda.

Procurador: Dilson Petrassem Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 744/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação protocolada por A.P.S Pereira Vigilância Ltda, já qualificada nos autos, sendo representado pelo Sr. Dilson Petrassem Júnior, com fundamento nos §§ 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e 4º do art. 170 da Lei n. 14.133/21, comunicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 45/2023 FMN, da Prefeitura Municipal de Navegantes, que objetiva registro de preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, para atender aos eventos promovidos pelas secretarias, fundos e fundações daquele Município.

2. Recomendar que a pregoeira, em processos futuros, conduza seus atos baseada no formalismo moderado, em especial, admitindo a juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, desde que necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou à complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, II, da NLLCA.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supracitada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC